



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2272, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 699.453,33 em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por *superávit* financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 699.453,33 (seiscentos e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), em favor do Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de saldo financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2009.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2010, 122º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
02.011.01.122.1220.2640	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI CAPACITAR OS SERVIDORES DO TRIBUNAL E CONTAS E JURISDICIONADOS	3390	3240	399.453,33
		4490	3240	300.000,00

TOTAL 699.453,33